

**Nelson Portela**  
Prefeito

**Jilmar Novaes**  
Vice-prefeito

**Neandro Pereira**  
Secretário de Governo

**Lindoício Júnior**  
Procurador Jurídico do  
Município

**Washington de  
Novaes**  
Secretário de  
Administração e Finanças

**Elias dos Anjos**  
Secretário de  
Planejamento

**Edmundo Novaes**  
Secretário de  
Desenvolvimento,  
Agricultura e Meio  
Ambiente

**Benito Brazil**  
Secretário de Saúde

**Leila Colangeli**  
Secretária de  
Desenvolvimento Social

**Regivânia Fonseca**  
Secretária de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**Caio Pizzani**  
Secretário de  
Infraestrutura



## **LEI Nº 745 DE 2025**

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana de Maracás, destinado à implantação, gestão e conservação de áreas verdes e espécimes arbóreas nas vias públicas urbanas do município, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal no perímetro urbano.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se de interesse comum toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias, logradouros e demais espaços públicos urbanos.

**§ 2º** São consideradas de preservação permanente as áreas previstas na legislação federal e estadual aplicável, bem como nas normas do CONAMA e do CEPRAM.

**Art. 2º** O Programa de Arborização Urbana será implementado mediante ações de:

- I - distribuição de mudas adequadas ao plantio urbano;
- II - plantio em vias públicas com base em critérios técnicos;
- III - incentivo à participação comunitária, mediante campanhas de conscientização e educação ambiental;
- IV - poda, substituição e remoção de árvores com base em laudo técnico do órgão competente;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



**Nelson Portela**  
Prefeito

**Jilmar Novaes**  
Vice-prefeito

**Neandro Pereira**  
Secretário de Governo

**Lindoício Júnior**  
Procurador Jurídico do  
Município

**Washington de  
Novaes**  
Secretário de  
Administração e Finanças

**Elias dos Anjos**  
Secretário de  
Planejamento

**Edmundo Novaes**  
Secretário de  
Desenvolvimento,  
Agricultura e Meio  
Ambiente

**Benito Brazil**  
Secretário de Saúde

**Leila Colangeli**  
Secretária de  
Desenvolvimento Social

**Regivânia Fonseca**  
Secretária de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**Caio Pizzani**  
Secretário de  
Infraestrutura



V - incentivo à doação voluntária de mudas por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração, parcerias e outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas para apoio à execução do Programa.

**Art. 4º** O plantio deverá observar:

I – escolha de espécies nativas e compatíveis com o espaço urbano;

II – observância das normas de acessibilidade e segurança de pedestres;

III – proteção de elementos urbanos como rede elétrica e demais redes aéreas, hidrantes e mobiliário público;

IV – distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre árvores em passeios públicos, salvo exceções tecnicamente justificadas.

**Art. 5º** Poderão participar do Programa pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação ou plantio supervisionado de mudas.

**Parágrafo único.** O Município poderá emitir certificado de participação ou reconhecimento público aos doadores de mudas que contribuírem com o Programa.

**Art. 6º** As ações do Programa observarão critérios de equidade territorial, priorizando regiões com menor cobertura arbórea e maior adensamento populacional.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



**Nelson Portela**  
Prefeito

**Jilmar Novaes**  
Vice-prefeito

**Neandro Pereira**  
Secretário de Governo

**Lindoício Júnior**  
Procurador Jurídico do  
Município

**Washignton de  
Novaes**  
Secretário de  
Administração e Finanças

**Elias dos Anjos**  
Secretário de  
Planejamento

**Edmundo Novaes**  
Secretário de  
Desenvolvimento,  
Agricultura e Meio  
Ambiente

**Benito Brazil**  
Secretário de Saúde

**Leila Colangeli**  
Secretária de  
Desenvolvimento Social

**Regivânia Fonseca**  
Secretária de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

**Caio Pizzani**  
Secretário de  
Infraestrutura



**Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 10 de outubro de 2025.**

**Nelson Portela**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br